

MENSAGEM N.º 36, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.
2. De plano, releva destacar que a alteração veiculada pelo presente projeto de lei objetiva regular o instituto da progressão horizontal, de modo a efetivamente conceder aos professores bem avaliados esse importante mecanismo de desenvolvimento funcional, posto que, sopesados os direitos constantes do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal, a Administração anterior não implementou tal plano, desde sua edição, em 5 de março de 2010.
3. A primeira alteração busca modificar o órgão responsável pela promoção da avaliação, transmutando da Comissão de Gestão do Plano para uma comissão específica a ser constituída no ambiente interno de cada estabelecimento de ensino, tornando o processo avaliativo mais próximo da realidade e condizente com a dinâmica desse tipo de avaliação.
4. A segunda alteração propõe incluir mais uma data possível de concessão das progressões, flexibilizando a norma, posto que muitas vezes pode não ser possível a publicação dos atos no Dia do Professor, como de fato esse ano não ocorrerá, mas condicionando que essa publicação se dê dentro do ano, até 31 de dezembro, salvo, é claro, motivo de força maior, devendo, também, ser considerados fatores financeiros, orçamentários e os reflexos sobre o índice da despesa com pessoal.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 36, de 13/9/2013)

5. A terceira alteração busca introduzir no texto dispositivo prevendo que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal funcionará como instância recursal, notadamente no caso de o avaliado ou o próprio avaliador desejarem interpor recurso em face da avaliação concretizada e em outros casos correlatos.

6. A última alteração inclui no texto dispositivo para atribuir competência expressa ao Prefeito de editar decreto para dispor sobre o Regulamento Geral do instrumento da progressão horizontal e do sistema de avaliação de desempenho.

7. Trata-se, pois, de modificações legislativas de extremada importância no sentido de instrumentalizar o Município a fim de que o mesmo possa iniciar e concretizar os trabalhos destinados à concessão da progressão aos servidores vinculados ao plano de carreiras do Magistério.

8. Solicitamos, a propósito, que a tramitação da matéria se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral, a fim de possibilitar a concessão da progressão ainda neste ano, observados, é óbvio, os fatores orçamentários, financeiros e de gastos com pessoal.

9. A mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 93.537/2013 (2 páginas).

9. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



(Fls. 3 da Mensagem n.º 36, de 13/9/2013)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais